

Contrato n. 13/2024



Contratação de serviços de TV por
Assinatura.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	13
Termo de referência.....	14
Parecer jurídico	28
Dispensa/Inexigibilidade	35
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	37
Nota de empenho	38
Contrato.....	40



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura.

Destaca-se que é de suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, a fim de que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a SCS com a maior quantidade de informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à Justiça

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos no item TV por assinatura do plano anual de aquisições 2024 da SCS – contratação de empresa especializada em prestação de serviços de TV por assinatura. Conforme Proposta Orçamentária (Planilha 1707089, Processo n. 09937/2023).

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias.

A presente demanda se deve ao fato de que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ necessita de informação de qualidade, em tempo integral, para monitorar e, caso necessário, realizar esclarecimentos ao público, responder ou apurar denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agente público, motivo pelo qual se mostra essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior, principalmente em relação ao judiciário.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura surge como fonte confiável que suprirá, satisfatoriamente, a necessidade de acesso a informações seguras, tornando-se uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho da equipe da SCS do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto às normas técnicas e legais, os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções no 581 e 582/12 da Agência de Telecomunicações – ANATEL.

Os critérios de TV por assinatura podem ser:

1. Licenciamento e autorização: as empresas de TV por assinatura precisam obter licenças ou autorizações específicas das autoridades reguladoras de telecomunicações ou mídia para operar legalmente.
2. Infraestrutura de rede: É necessário ter uma infraestrutura de rede adequada para distribuir o sinal de TV aos assinantes. Envolve construção e manutenção de uma rede de cabos, satélites ou fibra óptica, dependendo da tecnologia utilizada.
3. Conteúdo: As empresas de TV por assinatura geralmente precisam negociar contratos de distribuição com redes de televisão e estúdios de produção para fornecer uma variedade de canais e conteúdo aos assinantes.
4. Set-top boxes ou decodificadores: Os assinantes precisam de equipamentos para receber e decodificar o sinal de TV por assinatura. Portanto, as empresas de TV por assinatura geralmente fornecem ou alugam set-top boxes ou decodificadores para seus clientes.
5. Atendimento ao cliente: É importante ter uma infraestrutura de atendimento ao cliente eficiente para lidar com questões técnicas, suporte técnico, faturamento e reclamações dos assinantes.
6. Conformidade regulatória: As empresas de TV por assinatura devem cumprir todas as regulamentações governamentais e padrões de qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras, incluindo questões relacionadas à privacidade, proteção do consumidor e conteúdo.
7. Segurança e proteção de conteúdo: Implementar medidas de segurança digital para proteger o conteúdo transmitido contra pirataria e acesso não autorizado é essencial para garantir a integridade e os direitos autorais do conteúdo distribuído.
8. Set-top boxes ou decodificadores: Os assinantes precisam de equipamentos para receber e decodificar o sinal de TV por assinatura. Portanto, as empresas de TV por assinatura geralmente fornecem ou alugam set-top boxes ou decodificadores para seus clientes.
9. Atendimento ao cliente: É importante ter uma infraestrutura de atendimento ao cliente eficiente para lidar com questões técnicas, suporte técnico, faturamento e reclamações dos assinantes.
10. Conformidade regulatória: As empresas de TV por assinatura devem cumprir todas as regulamentações governamentais e padrões de qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras, incluindo questões relacionadas à privacidade, proteção do consumidor e conteúdo.

11. Segurança e proteção de conteúdo: Implementar medidas de segurança digital para proteger o conteúdo transmitido contra pirataria e acesso não autorizado é essencial para garantir a integridade e os direitos autorais do conteúdo distribuído.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL
1	Fornecimento de 2 (dois) pontos de acesso a canais de TV por assinatura para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Contratação direta	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	Com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso a canais de TV por assinatura, verificou-se a necessidade de instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o Gabinete da Secretaria de	TJSP, Claro e CNJ	Essa solução visa dotar a Secretaria de Comunicação Social de informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça, em todo o país, facilitando e agilizando o acesso à programação de	Sistema fora do ar.	O custo médio da contratação é de aproximadamente R\$ 2.498,00, conforme item 6

		<p>Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, quantidade suficiente para permitir o acesso ao Secretário de Comunicação Social, ao Coordenador e aos demais profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.</p>	<p>notícias e de canais institucionais, proporcionando os benefícios da programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos. Permite maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e, muitas vezes, com significativa antecedência em relação aos vários</p>	
--	--	--	--	--

					outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo		
2ª	Buscar informações em canais abertos de televisão	Utilizar apenas notícias veiculadas em canais aberto de TV. Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a	Acesso somente a notícias veiculadas em canais aberto de TV.	Não encontramos nenhum órgão que tenha adotado esta solução.	Utilizar canais abertos de TV já disponibilizados	Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente e em tempo real adequado das informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelos canais de TV por assinatura.	Não foi possível fazer uma previsão de custo.

No que se refere à solução nº 1 foram obtidas as seguintes contratações:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
1ª	TJSP – Contrato 25/2019	Prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via satélite, em HD, para o Palácio da Justiça-SP. (1 ponto)

1ª	Claro empresa telecomunicações	Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sinais de TV por assinatura, fornecimento de equipamentos, na modalidade de comodato, prestação de serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais nas Unidades
1ª	Conselho Nacional de Justiça – empenho 165/2023	Prestação de serviços de TV por assinatura (2 pontos)

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: 09563/2022, empenho 165/2023. Fornecedor contratado: J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., seu período de vigência é de 27/03/2023 a 26/03/2024.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI nº 09563/2022 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A opção que mais se adequa ao CNJ é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso a informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Opção	Órgão (indicar contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
1ª	Conselho Nacional de Justiça – empenho 165/2023	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 2.280	J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
1ª	Tribunal de Justiça de São Paulo	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 1.882,80	Embratel TVSAT Telecomunicações S.A.

1ª	Claro	Prestação de serviço de acesso a sinais de TV por assinatura.	R\$ 2.356,80	Claro Serviços de Banda Larga
<p>Considerando o valor do contrato CNJ 11/2022 (1254241) informo que, corrigido pelo índice IPCA de 2023, o valor estimado para nova contratação é de R\$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).</p>				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.
2. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
3. Serão necessários à instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura o Secretária de Comunicação Social, o Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.
4. O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.
5. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.
6. O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.
7. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.
8. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
9. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

1. Ser do ramo do objeto a ser contratado;
2. Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, portanto o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é um objeto indivisível. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A - A contratação propiciará à Secretaria de Comunicação Social mais segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como internet, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, importantes para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ;

B - Permitirá, ainda, mais facilidade no monitoramento permanente, e em tempo real, de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo;

C - Essa contratação em questão possui como benefícios a programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos, entre outros;

D - Maior agilidade e eficiência no acesso a informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em relação a critérios de ordem técnica e operacional da pretensa contratação, não há qualquer empecilho para sua execução, tendo em vista que os recursos materiais necessários para atender a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

Quanto às restrições normativas, no âmbito do CNJ, não encontramos nenhuma norma que restrinja a contratação.

A restrição interna que pode dificultar a implementação da solução selecionada é somente a financeira/orçamentária

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Não há impacto ambiental visto ser um serviço online

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

<i>RISCO 1:</i>	Ineficiência na execução parcial ou total do objeto.		
<i>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Média	1	Serviço ineficiente, impossibilitando o acesso parcial ou total aos canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Buscar as informações em canais abertos ou mídias sociais e previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual		Gestor do contrato
<i>RISCO 2:</i>	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso pela empresa contratada.		
<i>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Baixa	1	Indisponibilidade de acesso a canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Utilizar informações disponíveis em canais abertos e outros. Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.		Unidade demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Taciana Giesel Cuadros	Taciana.giesel@cnj.jus.br	8479	SCS
Claudio Henrique P. Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Stanlei Carvalho da Silva	Stanlei.silva@cnj.jus.br	5469	SCS

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 13815/2023
 Assunto: TV por assinatura
 Servidor: Winston
 Data: 20/02/2024

				Estudos Preliminares/Termo de Referência			Banco de Preços - Comando da Marinha - Casa do Marinheiro			Banco de Preços - Comando da Marinha - Diretoria			Empresa: COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 30.945.249/0001-30			Empresa: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME CNPJ: 07.017.934/0001-85			Empresa: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A CNPJ: 09.132.659/0001-76 e 09.132.659/0009-42			VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor							
				Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNI	1	Serviço	1	2.498,00	2.498,00	2.498,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	5.586,72	5.586,72	5.586,72	4.704,00	4.704,00	4.704,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	2.257,80	2.257,80	2.257,80		
VALOR TOTAL						2.498,00			7.200,00			5.586,72			4.704,00			9.600,00			2.257,80		

OBS 01: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.
 OBS 02: O valor hachurado foi desconsiderado em razão da impossibilidade de se adquirir ou contratar por esse meio.

Valor mínimo total estimado: 2.257,80 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa na prestação de serviços de TV por assinatura para Secretaria de Comunicação Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ	16209	serviço	1	R\$ 2.257,80	R\$ 2.257,80

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, portanto o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é um objeto indivisível. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

1.3. Da natureza do objeto

O objeto desta contratação é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de objeto imprescindível para que a Secretaria de Comunicação Social tenha acesso às informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

- 1.3.1. Os serviços especificados nesse Termo de Referência atendem a uma necessidade permanente do CNJ, portanto são considerados de natureza continuada, com fundamento no art. 6º. inciso XV, da Lei 14.133/2021. A contratação de empresa na prestação de serviços de TV por assinatura, constitui uma atividade essencial de assessoria de comunicação social, no cumprimento da função institucional do CNJ. A prestação do serviço não se exaure em um período determinado; sua vigência ultrapassa um exercício financeiro.

Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

- 1.3.2. O objeto desta contratação é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de objeto imprescindível para que a Secretaria de Comunicação Social tenha acesso às informações sobre acontecimentos gerais diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais. Sendo assim, a não continuidade dos serviços especificados neste Termo de Referência pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Justifica-se a caracterização do serviço como de natureza continuada também pela economicidade e eficiência que resultarão da continuidade da gestão do contrato, o que evitará que diferentes setores do CNJ precisem ser mobilizados na elaboração de nova contratação, a cada ano.

1.4. Da vigência

- 1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (ano) ano contado da instalação dos dois pontos de TV por assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei 14.133, de 2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar documento 1734083 com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho 1747229.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento 1748710, do SEI 09937/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

3.2. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

3.3. Serão necessários à instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura o Secretária de Comunicação Social, o Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

3.4. O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

3.5. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.6. O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

3.7. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

3.8. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

3.9. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

1. Ser do ramo do objeto a ser contratado;
2. Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções no 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.2. Sustentabilidade

Crítérios serem seguido conforme resolução CNJ N. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, Plano de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Logística Sustentável do CNJ (Portaria CNJ N. 22/2021) e a Portaria CNJ n. 18/2020, que trata do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70070-600 – Brasília/DF.

5.1.3. Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

5.1.4. Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.

5.1.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

5.1.6. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

5.1.7. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

5.1.8. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, os serviços de instalação poderão ser realizados em período diverso do estabelecido no item 5.1.4.

5.1.9. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será executado após assinatura do contrato, em que o Fornecedor deverá liberar o acesso aos canais de TV por assinatura ao CNJ.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para execução dos serviços é mensalmente a partir da liberação do acesso aos canais de TV.

5.4. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Da exigência de amostra

Não se aplica

6.4. Da exigência de vistoria

Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, após a liberação do acesso aos sinais de TV por assinatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação (neste Termo de Referência);
- b) definitivamente, mensalmente, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.

8.2 Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

8.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.4 Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- 8.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- 8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.11 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.12 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h.
- 9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.3 Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- 9.4 Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.
- 9.5 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.6 Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.8 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9.9 Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

9.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

9.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.13 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.14 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

9.18 Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços – Anexo A desse Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.19 Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

9.20 Prestar ciência do Termo de Responsabilidade, anexo A desse Termo de Referência.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.257,80 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa 3.3.90.39.01

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

f) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

g) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

h) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

i) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

Compõe este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. _____, _____ de _____ de _____



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação sem disputa, de serviços de TV por assinatura. Mediante o Despacho n. 1791768, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) informou:

À Coordenadoria de Contratações,

1. Trata-se de processo de contratação, por dispensa de licitação sem disputa, de serviços de TV por assinatura.
2. Os autos vieram à Seção de Gestão de Contratos, em atendimento à Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1788326, para a elaboração da minuta de contrato.
3. Com base no Termo de Referência 1788324 e na proposta da empresa selecionada (1780528), elaboramos a minuta do Contrato 13/2024 (1791654).
4. Cumpre salientar que na minuta de contrato não consta a indicação da Nota de Empenho, visto tal documento ainda não estar incluso no processo.
5. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, juntamos aos autos o expediente 1791653.
6. Ante o exposto, sugerimos o envio destes autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos para análise e, se for o caso, a chancela da minuta de contrato.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que estão presentes as seguintes peças processuais relevantes:

- a) Estudos Preliminares (ETP) - 1734083;
- b) Análise de ETP n. 1747202, da Seção de Elaboração de Editais (Seedi) que considerou regular os Estudos Preliminares n. 1734083;
- c) Aprovação dos Estudos Preliminares pela SAD - 1747229
- d) Termo de Referência (TR) n. 1788324, aprovado pela SAD na Aprovação n. 1788326;
- e) Mapa Comparativo de Preços n. 1780557, ratificado pela unidade demandante da contratação mediante o Despacho n. 1780902;
- f) Classificação da despesa n. 1784166 e
- g) Indicação de existência de disponibilidade orçamentária n. 1784366 e emissão de pré-empenho n. 1784364.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o artigo 182, também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.871/2023

Art. 75, caput, inciso II - R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

4.1. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de R\$ 2.257,80 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), inferior ao limite preceituado nos citados dispositivos. Além disso, consta dos Estudos Preliminares (ETP) e do TR que o objeto da contratação é indivisível.

5. Quanto à necessidade de se providenciar a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a AJU, mediante o Parecer n. 1577883, após análise de proposta da SAD, manifestou-se no sentido de se dispensar tal procedimento, nos seguintes termos:

Senhor Diretor-Geral,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para, nos termos do Despacho DG 1552569, análise e manifestação acerca da legalidade da sugestão apresentada pela Secretaria de Administração, no Despacho 1547602, bem como para apresentação de eventuais recomendações a serem observadas

nessas situações pelo CNJ.

2. A proposta da SAD se refere à possibilidade de se prescindir a "dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com finalidade de maximizarmos eficiência, desburocratização, celeridade e otimização de recursos humanos e minimizarmos o custo em processos de baixa complexidade".

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. A Constituição Federal de 1988 dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações públicas serão precedidas de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme se verifica do inciso XXI do art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#)

4. Nesse íterim, tem-se a Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, assim como traz os casos em que será possível a contratação direta, ou seja, sem a necessidade de se proceder ao procedimento licitatório. A novel norma substituiu a Lei n. 8.666/1993, e previu novidades aos procedimentos de contratação anteriormente adotados.

5. Entre as modalidades de contratação direta, tem-se a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que, incluindo outras novidades implementadas, determinou que, para o caso das dispensas de licitação listadas nos incisos I e II do *caput* (dispensa de licitação em razão do valor), estas serão **preferencialmente** precedidas de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)

6. Verifica-se, todavia, que, em que pese à previsão do aviso para dispensa de licitação em razão do valor, a Lei não tornou o aviso instrumento obrigatório e indispensável para concretizar eventual contratação na citada modalidade. Pelo contrário, a referida norma indica que a divulgação de aviso de dispensa de licitação é facultativo à Administração, dada a indicação de ser preferencial.

7. Por outro lado, a Instrução Normativa n. 67, de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES), do então Ministério da Economia, dispõe sobre o instituto da dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, o referido regramento determina a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Percebe-se que o dispositivo é expresso em determinar a adoção da dispensa eletrônica, não deixando brechas para dispensar-se a utilização da dispensa eletrônica, independentemente do valor.

9. Entende-se, todavia, que tal previsão pode ser relativizada no caso de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, tendo em vista a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada aos 3 poderes. Ou seja, s.m.j., o regulamento elaborado pelo Poder Executivo, a partir de seus órgãos (os quais se tornam vinculados a ele), **pode** ser utilizado por órgãos dos outros poderes, mediante decisão discricionária, observando-se critérios de conveniência e oportunidade (boa-prática), sem, todavia, serem obrigados a observá-lo. Quanto ao ponto, convém ressaltar o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, prevê o seguinte:

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no [artigo 46, inciso II e IV, da Constituição](#), o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987)

10. Feitos tais apontamentos, de volta à proposta ofertada pela SAD no Despacho 1547602, verifica-se que a justificativa apresentada para prescindir da dispensa eletrônica é razoável, e demonstrou que a adoção indiscriminada da dispensa eletrônica nas contratações diretas conduzidas no CNJ não necessariamente trouxe benefícios ao órgão, dada a possibilidade de o procedimento restar fracassado, no todo ou parcialmente, ou a baixa (ou nula)

economia auferida poderão ensejar novos esforços administrativos a fim de proceder à aquisição do objeto por dispensa de licitação sem disputa. Ademais, há de se considerar que a proposta refere-se a valor (R\$ 17.162,49) abaixo dos limites indicados na Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

11. À vista do exposto, tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD.

12. Em tempo, tendo em vista não existir regulamentação interna sobre o tema, e visando à segurança jurídica, sugere-se que, oportunamente, seja editado normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ.

5.1. A manifestação jurídica transcrita foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral, que mediante o Despacho n. 1614852, deliberou no seguinte sentido (grifou-se):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "*Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso*". Em razão disso, a SAD sugere "*prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de **R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica.*"

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "*tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD.*" Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, **autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.**

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

6. Dando continuidade. verifica-se que a contratação pretendida

consta do Plano Anual de Contratações de 2024 (Processo 09937/23, planilha n. 1788699, linha 178). Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 75, §1º, incisos I e II, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, entende-se que está atendido no caso concreto, pois consta do ETP, item 11, que não há contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida, de modo que o valor da contratação dista em muito do limite preconizado.

7. Em relação aos Estudos Preliminares n.1734083, para atender à regra do artigo 18, §2º, da Lei 14.133/2021, recomenda-se que a unidade demandante da contratação complemente informações ou apresente justificativa para a ausência de informações sobre os seguintes itens previstos no modelo aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho n. 1349706, nos autos do Processo n. 02829/2021: "sujeição a normas técnicas e legais (item 3.1)", "critérios de sustentabilidade socioambiental (item 3.2)" e "requisitos de qualidade (item 3.3)", ainda que eventualmente tais itens não se apliquem à contratação pretendida. Ressalta-se que eventual complementação que impacte no TR deve ser nele refletida, pois o ETP constitui fundamento para o referido documento.

8. Quanto ao TR n. 1788324, item 4.1 (requisito legal da contratação), sugere-se reflexão sobre a indicação das normas técnicas da Anatel sobre os serviços de televisão por assinatura. Também se sugere excluir o Anexo B do TR, pois o Termo de Confidencialidade só é exigível nas contratações para prestação de serviços com a alocação de pessoal nas dependências do CNJ, o que não é o caso presente. Consequentemente, devem ser suprimidas as regras do TR e da minuta de contrato que façam referência ao referido termo de confidencialidade.

8.1. Recomenda-se à SCS que os TRs das contratações que venha a demandar obedeçam na maior medida possível ao modelo aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho n. 1349706, nos autos do Processo n. 02829/2021, destacando visualmente eventuais alterações no modelo previamente aprovado.

9. Quanto à razão da escolha da pretensa contratada e à justificativa do preço, entende-se que a manifestação da unidade demandante, no Despacho n. 1780902, quanto ao Mapa Comparativo de Preços n.1780557 somada à documentação de regularidade juntada sob o n. 1791653, atendem ao requisito. Ressalta-se a necessidade nova consulta previamente à celebração da contratação.

9.1. Para atender ao disposto no artigo 68, inciso VI, sugere-se à Segec solicitar à eventual contratada a declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. Por fim, solicita-se à SAD manifestação sobre a adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, estabelecida no artigo 75, §4º, da nova lei de licitações, indicando se todavia persistem as justificativas declinadas no Despacho n. 1392047, nos autos do Processo n. 04243/2022.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **ressalvadas** as orientações apontadas nos **itens 7, 8, 9, 9.1 e 10**, opina-se pelo prosseguimento da contratação, considerando-se a necessidade de se ultimar com urgência a contratação pretendida diante da proximidade do fim da vigência da contratação em vigor, a ocorrer em 26.3.2024.

12. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação

pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1810770), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/03/2024, às 19:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1794957** e o código CRC **58510B1B**.

13815/2023

1794957v32



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de TV por assinatura.

2. Considerando a Análise de ETP 1747202, por meio da qual a Seção de Elaboração de Editais - SEEDI se manifestou pela conformidade do Estudo Técnico Preliminar 1734083 com as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022, e mediante delegação de competências instituída pela Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** o referido documento.

3. **À Secretaria de Comunicação Social**, para elaboração de Termo de Referência, com posterior envio à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) para análise preliminar. Ressalto que, na elaboração do documento, a unidade deverá evitar a utilização do termo "especializada" ao se referir a empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura, por se tratar de serviço comum, conforme alertado pela SEEDI.

4. Na sequência, após constatar o atendimento dos requisitos necessários e suficientes, a SEEDI enviará o documento para deliberação e aprovação a cargo da Secretaria de Administração.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/01/2024, às 15:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1747229** e o código CRC **2CCAC31C**.

13815/2023

1747229v3



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de TV por assinatura, por dispensa de licitação sem disputa.

2. Inicialmente, com base nas Análises de Termo de Referência 1758744 e 1759863, na qual a Seção de Elaboração de Editais manifesta-se pela conformidade do documento à Lei n. 14.133/2021 e à Instrução Normativa CNJ n. 89/2022, **aprovo** o Termo de Referência v4 (1788324).

3. Ainda, com fulcro na Portaria DG nº 290/2022 (1425909), **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v. 1 (1780557), considerando as informações prestadas pela SECOM no Despacho 1787701 e a ratificação pela unidade gestora (Despacho SEASC 1780902).

4. Por oportuno, informo que foi ajustado o valor estimado no Termo de Referência, conforme nova versão disponível no documento SEI n. 1788324, para se compatibilizar com o resultado da pesquisa de preços.

5. Dessa forma, encaminho os autos à **Seção de Gestão de Contratos**, para elaboração de minuta de contrato. Após, solicito o encaminhamento à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos, para a análise jurídica do documento.

6. À **Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação**, para ciência do exposto no item 4.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/02/2024, às 13:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1788326** e o código CRC **0D43E979**.

Contrato nº 00013/2024

Última atualização 22/04/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 13815/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2024 **Data de assinatura:** 15/04/2024 **Vigência:** de 15/04/2024 a 14/04/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000028/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000022/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE TV POR ASSINATURA

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.257,80

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA **CNPJ/CPF:** 09.132.659/0001-76 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	22/04/2024 - 14:23:00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 01/04/2024 19:13
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	232	2024PE000039

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/03/2024	Global	13815/2023	-	1.718,44

Favorecido

Código	Nome	CEP
09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	20071-910
Endereço	UF	Telefone
PRESIDENTE VARGAS 1012 1012 ANDAR 10 CENTRO	RJ	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

13815/2023. CONTRATAÇÃO DE TV POR ASSINATURA.
CONFORME DESPACHOS 1811918-SAD E 1812850-SEASC.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/04/2024 16:50:02	Alteração

Data e hora da consulta: 01/04/2024 19:13

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.718,44

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ. Demais condições conforme TR 1811718.	1.718,44

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/03/2024	Inclusão	1,00000	1.718,4400	1.718,44

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

01/04/2024 16:50:02

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

01/04/2024 13:13:48

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/04/2024 16:50:02	Alteração



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 13/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, PARA SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13815/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas, n. 1012, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, telefone: (61) 99163-4966 e (61) 99252-3309, e-mail: AtendimentoPJBrasilia@Claro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operações **Wanda Alves Pereira**, RG n. M-5***.**7 SSP/MG e CPF n. 635.***.**-72, e pelo Gerente Técnico **Douglas de Almeida Mendes**, RG n. 7*****2 SSP/BA e CPF n. 018.***.**-42, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI **13815/2023**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de TV por assinatura, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da instalação dos dois pontos de TV por assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência Contrato e Proposta;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- k) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- l) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- c) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- d) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.
- e) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.
- f) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- i) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- n) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- q) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- r) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços – Anexo A desse Termo de Referência.
- s) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- t) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 – Anexo B desse Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço será executado após assinatura do contrato, em que o Fornecedor deverá liberar o acesso aos canais de TV por assinatura ao CNJ.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70070-600 – Brasília/DF.

Parágrafo primeiro - Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

Parágrafo segundo - Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

Parágrafo quinto - O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Parágrafo sexto - Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.257,80** (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo “A” deste contrato.

Parágrafo primeiro – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da instalação dos dois pontos de TV por assinatura.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE - Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, após a liberação do acesso aos sinais de TV por assinatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação (Termo de Referência, Contrato e Proposta); e

b) **Definitivamente**, mensalmente, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Proposta.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão,

acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e/ou Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000232, datada de 01 de abril de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSEIS - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo primeiro - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo segundo - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

CLÁUSULA DEZOITO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DEZENOVE - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo sexto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

DA GARANTIA DO PRODUTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **Contratante**

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela **Contratada**

Wanda Alves Pereira

Diretora de Operações

Douglas de Almeida Mendes

Gerente Técnico

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 13/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13815/2023).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

TABELA DE VALORES:					
Item	Descrição do objeto TV Por Assinatura Via Cabo	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1	CLARO TV - EMPRESAS (CORP HD) - PRINCIPAL	01 PONTO	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
1.1	CLARO TV - EMPRESAS (CORP HD) - OPCIONAL	01 PONTO	R\$ 34,90	R\$ 34,90	R\$ 418,80
1.2	SERVIÇOS TÉCNICOS*	01 TAXA	*99,00	-	R\$ 99,00
TOTAL		02 PONTOS + 01 TAXA	-	-	2.257,80

*Taxas de serviços técnicos que será cobrado quando solicitado em casos de causa cliente, conforme em Anexo I.

Preço Unitário:

Item 1: **R\$145,00** (cento e quarenta e cinco reais)

Item 1.1: **R\$34,90** (trinta e quatro reais e noventa centavos)

Item 1.2: **R\$ 99,00** (noventa e nove reais)

Preço Mensal Total: R\$179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos)

Preço Anual Total: R\$ 2.257,80 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 13/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13815/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Eu, **Wanda Alves Pereira**, inscrita no CPF sob nº 635.***.***-72, e **Douglas de Almeida Mendes**, inscrito no CPF sob nº 018.***.***-42 neste ato representando a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/04/2024, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/04/2024, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1816280** e o código CRC **0C6140A1**.